



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS URUGUAIANA**

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS

REGIMENTO INTERNO

Uruguaiana-RS, outubro de 2014.

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS

CAPÍTULO I DA GESTÃO DO CURSO

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por objetivo regulamentar as atividades do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação em Ciências, obedecendo principalmente a Resolução nº 62/2013 do Conselho Universitário (CONSUNI), sem prejuízo as demais legislações.

Art. 2º. O Curso deve dispor de um Coordenador e seu substituto.

Parágrafo único. O Coordenador substituto representa o Coordenador em caso de afastamentos temporários e impedimentos eventuais.

Art. 3º. O Coordenador de Curso deve ter disponibilidade de tempo compatível com as atividades específicas da Coordenação e será de sua competência:

- I. apresentar o Projeto e a documentação relativa ao Curso para avaliação pela UNIPAMPA;
- II. acompanhar todas as atividades administrativas, financeiras e acadêmicas do Curso de modo a garantir a satisfação da proposta original;
- III. divulgar o cronograma do Curso antes do seu início;
- IV. organizar as normas internas do Curso e conduzir o processo seletivo;
- V. zelar pelo funcionamento do Curso, organizando e supervisionando o desenvolvimento dos componentes curriculares e das atividades de ensino propostas;
- VI. garantir o lançamento do resultado das avaliações e das frequências, pelos respectivos docentes dos componentes curriculares, dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma do Curso;
- VII. supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao Curso;
- VIII. prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela UNIPAMPA referentes ao Curso;
- IX. elaborar, em todas as etapas do Curso e nos prazos previstos pelo cronograma do Projeto, os Relatórios Final e Parcial de Atividades e submetê-los às instâncias pertinentes.
- X. quando entender necessário, constituir comissões compostas por membros do corpo docente do Curso, para auxiliar no desempenho das atividades.

Art. 4º As atividades dos cursos de pós-graduação lato sensu são apoiadas pela Secretaria Acadêmica do Campus.

Art. 5º. O Curso deve dispor de uma Comissão de Curso, composta por:

- I. o Coordenador de Curso e seu substituto;
- II. os docentes que atuam no Curso;
- III. representante discente eleito por seus pares;

IV. representante dos servidores técnico-administrativos em educação atuantes no Curso, eleito por seus pares.

Parágrafo único. A Comissão de Curso deve ter sua composição reorganizada a cada nova edição do Curso, se este for o caso.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu deve ser constituído necessariamente por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido, e pelos demais docentes com, no mínimo, formação em nível de Especialização.

§1º O corpo docente pode contar com a participação de técnico-administrativo em educação reconhecida capacidade técnico-profissional na área de reconhecimento do Curso.

§2º O número de docentes externos à UNIPAMPA não pode ultrapassar a proporção de 1/3 (um terço) do total de docentes do Curso, assim como o número das atividades de ensino por eles ministradas não pode ser superior a 1/3 (um terço) da carga horária do Curso.

§4º Os docentes externos à UNIPAMPA devem assinar declaração a fim de não caracterizar vínculo empregatício pelas atividades profissionais desenvolvidas no respectivo Curso e na Universidade, permanecendo essa declaração em poder da Coordenação do Curso.

Art. 7º O limite máximo de horas por semana que o docente pode dedicar a cursos de Especialização é fixado em norma específica.

Parágrafo único. É vedada a atuação exclusiva do docente nessa atividade.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CURSO

Art. 8º. A Comissão de Curso reúne-se em sessão, com a maioria absoluta de seus membros, que corresponde a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros, mais 1 (um), ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Coordenador.

Art. 9º. As deliberações serão tomadas a partir da aprovação por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos presentes na reunião.

Parágrafo Único. O Coordenador da Comissão de Curso tem direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 10º. De cada reunião da Comissão de Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo Coordenador, pelo Secretário e pelos presentes.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Coordenador.

Art. 11º. Das decisões da Comissão de Curso cabe recurso as instâncias superiores.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Art. 12º. Poderão inscrever-se no Programa os candidatos titulados em Curso Superior de Graduação, professores da Educação Básica e graduados em Ciências da Natureza, Física, Química, Biologia, Matemática e áreas afins.

Art. 13º. Os documentos necessários e procedimentos empregados nos processos seletivos para ingresso no curso de Especialização em Educação em Ciências serão tornados públicos mediante edital de seleção.

CAPÍTULO V REGIME DIDÁTICO DO CURSO

Art. 14º. A frequência às atividades oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Art. 15º. A aprovação da disciplina só será concedida ao estudante que, satisfeitas as demais exigências explicitadas no plano de ensino da disciplina, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas, vedando-se o abono de faltas.

Art. 16º. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina obter conceito final suficiente ou superior.

Art. 17º. Caberá ao Professor responsável pela disciplina apresentar as conclusões sobre o rendimento do aluno, utilizando os seguintes conceitos:

- A – Excelente;
- B – Satisfatório;
- C – Suficiente;
- D – Insuficiente;
- E – Infrequente.

§1º Faz jus aos créditos correspondentes a um componente curricular ou a outra atividade o aluno que neles obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

§2º As exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão de cada curso de pós-graduação lato sensu são conceitos finais C em todos os componentes curriculares previstos.

§3º O Trabalho de Conclusão de Curso compreende a elaboração de trabalho de caráter técnico-científico que revele o domínio do tema e as competências definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§4º O aluno é responsável pela observação dos princípios éticos na execução e na redação do Trabalho de Conclusão de Curso, especialmente em relação a plágio.

Art. 18º Considera-se, para fins de contabilização e validação de crédito, um (01) crédito igual a 15 (quinze) horas-aulas.

§1º Os créditos obtidos em outro curso de Especialização podem ser aproveitados para integralização da carga horária, desde que não tenham sido aproveitados em outro certificado.

§2º O critério referente ao tempo de conclusão desse Curso é definido pela Coordenação do Curso.

Art. 19º Ao aluno de Curso lato sensu não é concedido o trancamento de matrícula e nem a matrícula simultânea em mais de um curso lato sensu ofertado pela Instituição.

Art. 20º O aluno de Curso lato sensu pode ter a matrícula cancelada:

- I. por solicitação protocolada na Secretaria Acadêmica da Unidade;
- II. por iniciativa do Coordenador do Curso, justificada pelo não cumprimento de dispositivos legais ou regulamentares por parte do aluno.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21º. O aluno do curso de Especialização em Educação em Ciências deverá, ao final do curso, elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia, sob a orientação de um dos docentes do curso.

Parágrafo único. O orientador deve ser um professor do curso. Compete ao orientador:

- I - orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- II - ser responsável pelos trabalhos dos pós-graduandos sob sua orientação;
- III - ser responsável pela avaliação do desempenho dos pós-graduandos sob sua orientação e encaminhar essas informações a Comissão de Curso, quando requisitado;
- IV - propor à Comissão de Curso a composição das Bancas Examinadoras dos pós-graduandos sob sua orientação.

Art. 22º. O aluno iniciará seu trabalho de conclusão no decorrer do curso, devendo apresentar o projeto de pesquisa no Seminário Integrador I e apresentar a Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso no Seminário Integrador II, perante banca examinadora formada pelo orientador e mais dois docentes do curso ou externo.

Parágrafo 1. A apresentação consistirá numa exposição verbal do artigo ou monografia no prazo máximo de 20 min a uma banca examinadora previamente contatada, sendo o professor orientador parte integrante da banca.

Parágrafo 2. A banca examinadora será composta por três professores, sendo um deles o orientador, e dois professores indicados pelo professor orientador e aprovados pela comissão de curso. A apresentação será pública e a banca arguirá o candidato após a exposição dispondo cada examinador de no máximo 10 min, sendo o orientador o último a arguir.

Art. 23º. O trabalho de conclusão deverá ser entregue uma versão digital e uma impressa seguindo as orientações do Manual para Elaboração e Normalização de Trabalhos Acadêmicos da SISBI/UNIPAMPA – conforme normas da ABNT.

Art. 24º. A avaliação final será realizada logo após a arguição por consenso da banca examinadora. Havendo alterações a serem feitas na Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso por sugestão da banca o candidato terá o prazo de 15 dias para encaminhá-las.

Parágrafo único. Para aprovação, o Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia deve receber conceito igual ou superior a C.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 25º. O certificado de especialista em Educação em Ciências será emitido pela Divisão de Documentação Acadêmica da UNIPAMPA aos alunos que obtiverem aproveitamento nos componentes curriculares do Curso e no Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, mediante parecer circunstanciado do Coordenador do Curso e da PROPG de que o Curso cumpriu todas as disposições acadêmicas e legais.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO SELETIVO E DO VÍNCULO COM A UNIPAMPA

Art. 26º O processo seletivo pode constar de provas de conhecimentos específicos, de análise de currículum vitae e/ou do histórico escolar, de entrevistas e/ou de prova prática, e é deflagrado por edital específico, no qual devem constar:

- I. as informações sobre o Curso e os documentos necessários à inscrição no processo seletivo e necessários à matrícula;
- II. a pontuação de cada etapa e os critérios de classificação para a seleção em cada curso;
- III. as instâncias e os prazos recursais.

Art. 27º A partir do momento da confirmação de suas matrículas, os discentes de cursos lato sensu têm vínculo institucional somente com um curso lato sensu.

Parágrafo único. Excepcionalmente pode se matricular aluno que apresente Certidão de Conclusão de Curso de Graduação, emitido por instituição reconhecida, ficando o aluno obrigado a apresentar o Diploma devidamente registrado antes do término do Curso, sob pena de não emissão do Certificado de Especialista.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. As alterações que ocorrerem no Curso de Especialização em Educação em Ciências devem ser comunicadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 29º. Este Regimento Interno, quando modificado, deve submeter-se aos procedimentos da Resolução nº 62/2013 do CONSUNI.

Art. 30º. Os casos omissos ao Regimento Interno serão tratados pela Comissão de Curso e quando necessário encaminhados às instâncias superiores.

Art. 31º. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da aprovação do Curso no CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.

Uruguaiana – RS, 29 de outubro de 2014.